



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

10 OUT 17 01 017811

PROTÓCOLO

Santo André, 07 de outubro de 2019.

PC nº 206.10.2019

Ref.: Ofício nº 848/2019 - GP - Proc. CM nº 4661/19 - Cota nº 21/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em epígrafe, onde Vossa Excelência solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 38**, de 2019, de iniciativa do **Executivo**, que cria unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, cria cargos e funções gratificadas para o seu funcionamento e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

O parecer da Assistência Jurídica Legislativa destaca a desconformidade do projeto de lei em face da Lei Complementar nº 95/98, dando como base legal o art. 7º, inciso I.

Contudo, o inciso II do mesmo art. 7º dispõe que a *“lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculado por **afinidade, pertinência ou conexão.**”*

O disposto no art. 7º da referida lei também é regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que dispõe no § 2º do art. 7º:

“Art. 7º

§ 2º O ato normativo não conterá matéria:

I - estranha ao objeto ao qual visa disciplinar; e

II - não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.”

Neste sentido é perfeitamente pertinente ao projeto de lei que dispõe sobre a criação de unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, a criação de cargos e funções gratificadas para viabilizar a implementação e execução desse serviço.

Cumprir destacar que os cargos e funções criadas e melhor descritas nos Anexos I a IV, parte integrante do projeto de lei sob análise, possuem vinculação direta ao serviço criado e só terão razão de existir em função deste.



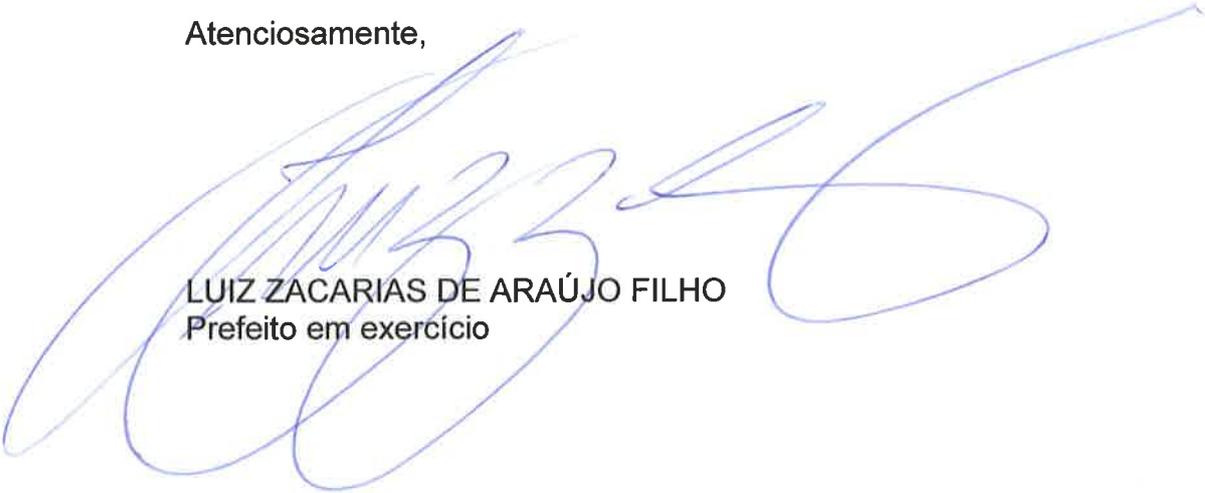
Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Por tudo quanto exposto, entendo, salvo melhor juízo, que houve obediência à Lei Complementar nº 95/98, vez que os cargos e funções criados na Administração Direta **apresentam vinculação por afinidade e pertinência ao serviço igualmente criado no mesmo projeto de lei.**

Quanto ao parecer da Assistência Econômico-Financeira, e em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,



LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
NOSSA CIDADE, NOSSA GENTE

Secretaria de Gestão Financeira
Departamento Econômico Financeiro

Processo 22003/2019
Fl.27

À SGF

Senhor Secretário,

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro para ciência e encaminhamentos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000

OBJETIVO

O presente estudo tem como objetivo identificar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de projeto de lei dispondo sobre criação de unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, com criação de cargos e funções gratificadas para o seu funcionamento, conforme minuta de fls. 16-19.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os cálculos inerentes ao presente estudo serão feitos com base nos valores contidos na planilha de fl. 09, confeccionada sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos desta PSA.

Será adotada a hipótese de abatimento inflacionário de 3,75% sobre os salários atuais (índice equivalente ao IPCA-IBGE de 2018).

Por seu turno - e alinhado com as projeções do Banco Central do Brasil, considerará abatimento inflacionário de 4,25% para o ano de 2020 (equivalente à inflação projetada pelo BC para 2019) e 4,00% para 2021 (equivalente à inflação projetada pelo BC para 2020).

No caso de 2019, especificamente, considerar-se-á que as despesas decorrentes da propositura em tela incidirão apenas sobre os meses de novembro e dezembro.

APURAÇÃO DO IMPACTO

| Estimativa da evolução do incremento | |
|---|---------------|
| 2019 (nov. e dez.) | 3.101.181,39 |
| 2020 | 19.397.889,57 |
| 2021 | 20.173.805,16 |



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
NOSSA CIDADE, NOSSA GENTE

Secretaria de Gestão Financeira
Departamento Econômico Financeiro

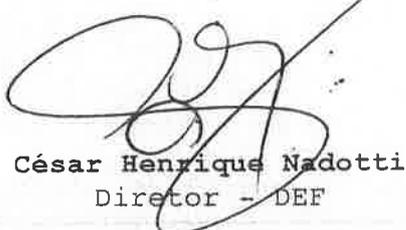
728

Impacto orçamentário-financeiro:

| 2019 | | |
|---|----------------------|--------------|
| SUPERAVIT FINANCEIRO EM 2018 | -R\$ 129.795.082,62 | A |
| RECEITA ESPERADA EM 2019 | R\$ 1.966.700.000,00 | B |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | R\$ 1.836.904.917,38 | C |
| INCREMENTO DECORRENTE DA DESPESA PRETENDIDA EM 2019 | R\$ 3.101.181,39 | D |
| ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO | 0,16% | (D/B) |
| ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO | 0,17% | (D/C) |
| 2020 | | |
| SUPERAVIT FINANCEIRO EM 2019 | -R\$ 110.000.000,00 | A |
| RECEITA ESPERADA EM 2020 | R\$ 2.724.684.000,00 | B |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | R\$ 2.614.684.000,00 | C |
| INCREMENTO DECORRENTE DA DESPESA PRETENDIDA EM 2020 | R\$ 19.397.889,57 | D |
| ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO | 0,71% | (D/B) |
| ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO | 0,74% | (D/C) |
| 2021 | | |
| SUPERAVIT FINANCEIRO EM 2020 | -R\$ 100.000.000,00 | A |
| RECEITA ESPERADA EM 2021 | R\$ 2.706.460.000,00 | B |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | R\$ 2.606.460.000,00 | C |
| INCREMENTO DECORRENTE DA DESPESA PRETENDIDA EM 2021 | R\$ 20.173.805,16 | D |
| ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO | 0,75% | (D/B) |
| ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO | 0,77% | (D/C) |

Por fim, tendo em vista a manifestação do Departamento de Orçamento e Planejamento em fl. 26, verso, conclui-se que, se ao final da elaboração da peça orçamentária para 2020 verificar-se que existirá dotação orçamentária suficiente para acomodar o incremento de despesa, aqui apurado, não haverá que se falar, ao menos em princípio, em risco às metas fiscais estabelecidas. Do contrário, alertamos que, em obediência ao disposto no parágrafo segundo do artigo 17 da LRF, as ampliações de custos decorrentes da propositura ora em análise deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de equivalente diminuição permanente de despesa.

Santo André, 29 de agosto de 2019.


César Henrique Nadotti
Diretor - DEF